

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI N° 1085/2015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadr de avisos da prefeitura municipronforme determina o art. 86 § 1º L. Organica do Município.

Em, 29 1 10 ROS

Secretario de Assuntos Jurídicos

FACULTA À PESSOA IDOSO A VACINAÇÃO EM SEU DOMICÌLIO, DURANTE AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,

no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até o local de vacinação

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade

Art. 2º - As despensas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, em 28 de Outubro de 2015

Prefeito Municipal, em Exercício